



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTA PORÃ - 1DP-PONTA PORÃ

ENDEREÇO: SANTO ANGELO, 81, CENTRO, PONTA PORA/MS - 79900-000, FONE: (67)
34311279

condutoresO veículo objeto do roubo foi exibido pelo condutor e apreendido nesta Delegacia, conforme Auto de Exibição e Apreensão. Passo a analisar a situação de flagrante delito. O estado de flagrante é inconteste em razão do tipo penal configurar crime permanente, de modo que a situação de flagrante se protraí no tempo enquanto perdurar a prática do verbo núcleo do tipo, qual seja, ?transportar, conduzir?. Diante disso, tem-se que o conduzido encontrava-se ?transportando, conduzindo? veículo automotor furtado, incidindo no estado flagrancial previsto no art. 303 do CPP. A materialidade delitiva encontra-se estampada, ao menos de modo preliminar, pelos depoimentos do condutor e segunda testemunha, bem como por meio do Auto de Exibição e Apreensão e interrogatório do conduzido. De mesmo modo a autoria delitiva, tendo em vista a apreensão do conduzido na posse do veículo. Diante disso, com fulcro no art. 144, § 4º da CF/88 c/c art. 2º, § 6º da Lei 12.830/13 c/c art. 6º, V do CPP e, por fim, tendo em vista os artigos 233 e 235, I, a e III, I da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, decido por INDICIAR MARCOS PAULO NUNES ENDALECIO como incurso no delito capitulado no art. 180 do CPB. Considerando a patamar máximo legal atribuído pelo tipo em questão, constata-se a possibilidade de arbitramento de fiança, haja vista que não há no caso a presença de quaisquer dos impedimentos previstos nos artigos 323 e 324 do Código de Processo Penal. Desta feita, com fulcro no art. 322, caput do CPP, arbitro fiança no valor de R\$ 4.000,00 (mil reais), a qual se satisfeita terá o condão de colocar o indiciado em liberdade se compromissado nos termos do art. 327 e 328 do CPP. Por fim, após a ratificação da prisão em flagrante do autuado, com o arbitramento do valor afiançado, determino ao Sr. Escrivão: 1) Dê-se nota de culpa ao indiciado, como incurso, em tese, nas penas do artigo 180 do CPB; 2) Comunique-se imediatamente a prisão do nacional ao Juiz competente por distribuição, bem como a Defensoria Pública e ao Ministério Público; 3) Submeta-se o indiciado às formalidades legais pertinentes, devendo ter sua vida pregressada, confeccionando-se seu Boletim de Identificação Criminal e remetido ao IIGP; 4) Expeça-se Termo de Fiança. Em caso de pagamento, formalize certidão de recolhimento expedindo o competente Alvará de Soltura, anexando aos autos comprovante de depósito do valor em conta judicial; CUMPRA-SE. Ponta Porã-MS, 25 de maio de 2019. EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA Delegado de Polícia. Determinou ainda a lavratura deste **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**, providenciando-se: 1) oitiva(s) do(s) condutor(es) com entrega da cópia do termo; 2) recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do(s) condutor(es); 3) oitivas dos envolvidos; 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição da nota de culpa ao(s) preso(s), nota(s) de Ciência das Garantias Constitucionais e comunicação da prisão ao MM Juiz de Direito, ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público da Comarca, em razão das exigências da nova Lei de nº 12.403/11. Nada mais havendo, determino a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina comigo, JOSE MARIA VIANA GUEDES, ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, que o digitou.

EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia

JOSE MARIA VIANA GUEDES
Escrivão de Polícia Judiciária



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTA PORÃ - 1DP-PONTA PORÃ
ENDEREÇO: SANTO ANGELO, 81, CENTRO, PONTA PORA/MS - 79900-000, FONE: (67)
34311279

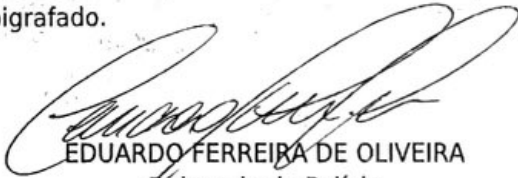
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO
OCORRÊNCIA Nº. 1553/2019 - 1DP-PONTA PORÃ

Ao(s) vinte e cinco (25) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Ponta Pora, estado Mato Grosso do Sul, na unidade PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTA PORÃ, onde presente se achava o(a) Dr(a). EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, DELEGADO DE POLÍCIA, comigo, JOSE MARIA VIANA GUEDES, ESCRIVAO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, ao final assinado, onde compareceu o **CONDUTOR ABRAHAO CAETANO DE MELO FILHO**, conduzindo o(a) preso(a) MARCOS PAULO NUNES ENDALECIO(26), sexo masculino, BRASILEIRO(A), grau de escolaridade ALFABETIZADO, CPF nº: 22823837884, nascido(a) em 26/12/1992, mãe GILDETE NUNES ENDALECIO, pai PAULO CESAR ENDALECIO, endereço residencial: referência Rua José dos Santos Saturnino 107 - Sao Vicente/SP, por infração, em tese, de RECEPÇÃO (Artigo 180 do CP), foram testemunhas **ABRAHAO CAETANO DE MELO FILHO e DAMASCENO LUIS SILVA** todas já qualificadas nos autos. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de dada pelo condutor ao(s) conduzido(s), após cientificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou advogado que indicar), de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ser respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto), indiciando-os conforme o despacho a seguir transcrito: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pela autoridade policial que abaixo subscreve, com fulcro no Art. 144, § 4º, da Constituição Federal c/c Art. 43 da Constituição Estadual c/c Art. 235, III, a, da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e, ainda, com fulcro no Art. 4º e ss. do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **DESPACHO RATIFICADOR DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**, considerando os fatos a seguir expostos. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, por volta das 19:22 horas, compareceu nesta 1ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã uma guarnição da Polícia Rodoviária Federal conduzindo o detido MARCOS PAULO NUNES ENDALECIO, assim como exibindo veículo apreendido na posse deste com notícia de roubo acontecido no Estado de São Paulo. Em análise da situação fática apresentada pelos policiais rodoviários federais, estes narraram que estavam em patrulhamento na BR 463 KM68, quando abordaram um caminhão SCANIA/R114LA6X2 380, cor branca, e Placa DPF-2765 e Librelato SCRS, cor preta e Placa ITE5208, ambos licenciados em Echaporã/SP. Ao perguntarem ao condutor qual seria o destino, esse mostrou-se nervoso, não sabendo informar aos condutores quem seria o proprietário do veículo e nem onde deveria carregar o caminhão. Diante dessas informações, os condutores entraram em contato com a Polícia Militar de Echaporã/SP e conseguiram contato com o proprietário do veículo, sendo informados que o motorista havia sido vítima de um crime de roubo na cidade de Cubatão/SP conforme BO 1972/2019. Em nova entrevista com o conduzido, esse afirmou aos policiais que foi contratado mediante anuncio no site OLX no dia 23/05/2019 para fazer o transporte da cidade de São Vicente/SP para a cidade de Ponta Porã/MS. Ao chegar o destino, receberia a quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). O conduzido, após serem cientificados de seus direitos e garantias constitucionais, confirmou os fatos narrados pelos




ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTA PORÃ - 1DP-PONTA PORÃ
ENDEREÇO: SANTO ANGELO, 81, CENTRO, PONTA PORA/MS - 79900-000, FONE: (67)
34311279

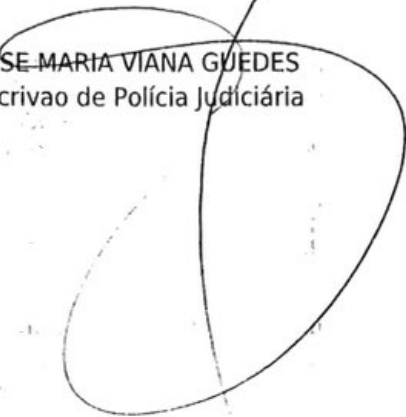
Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigrafado.



EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia



ABRAHAO CAETANO DE MELO FILHO
Condutor(a) 1ª Testemunha



JOSE MARIA VIANA GUEDES
Escrivao de Polícia Judiciária



Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigrafado.